

BANCÁRIO E FINANCEIRO

Apresentação de Relatórios pelas Instituições Financeiras

Através da Instrução n.º 14/2022, de 25 de fevereiro, o Banco Central de Timor-Leste (BCTL) pretende automatizar a função de supervisão do sistema financeiro, a promoção da qualidade dos dados para analise prudencial e a harmonização das funções de supervisão no âmbito da autoridade supervisora. De acordo com este diploma, as instituições financeiras, licenciadas e supervisionadas pelo BCTL devem agora apresentar a informação financeira obrigatória, em base bimensal, mensal e trimestral, utilizando um só modelo de relatório individual ou em grupo (o "Relatório"), através da Aplicação de Supervisão Bancária.

Classificação de Crédito e Provisões Regulamentares

De forma a garantir que os bancos identificam e monitorizam prontamente os seus produtos de crédito em incumprimento, e que adotam as medidas adequadas para gerir o risco de crédito nas suas carteiras, o BCTL, através da Instrução n.º 17/2022, de 25 de fevereiro, veio regular a classificação de crédito e provisões regulamentares e reservas.

Gestão de Risco de Crédito

Mediante a Instrução n.º 16/2022, de 25 de fevereiro, o BCTL, tendo em vista a contribuição para um sistema bancário seguro e eficiente, e para a estabilidade financeira, pretende estabelecer um padrão sólido e consistente de gestão de risco de crédito, aplicável a todos os bancos, incluindo sucursais de entidades estrangeiras licenciadas para operar em Timor-Leste. Os Bancos são assim obrigados a dispor de um sistema de Gestão de Risco de Crédito adequado à natureza, volume e complexidade das atividades do Banco, que forneça uma visão geral da exposição ao Risco de Crédito do Banco no seu conjunto.

Auditorias Externas a Bancos

Através da Instrução n.º 15/2022, de 25 de fevereiro, o BCTL estabelece as regras para a auditoria externa das Demonstrações Financeiras dos Bancos, incluindo subsidiárias de entidades estrangeiras, incluindo, nomeadamente a obrigação de acreditação dos Auditores Externos e obrigação de publicação das Demonstrações Financeiras.

SEGURANÇA SOCIAL

Alteração ao Regime das Pensões de Invalidez e Velhice e Regime das Prestações por Morte

No âmbito do regime contributivo da segurança social, o Governo aprovou, por via do Decreto-Lei n.º 28/2021, de 1 de dezembro, a primeira alteração ao regime jurídico das pensões de invalidez e velhice e ao regime jurídico das prestações por morte. O presente diploma estabelece, ainda, a forma de cálculo das prestações que visam proteger os beneficiários do regime transitório de segurança social, nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

ESTATAL

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2022

O Orçamento Geral do Estado para 2022 foi aprovado pelo Parlamento Nacional através da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro. De acordo com este diploma, o Estado de Timor-Leste prevê um total de USD 2.106.860.231 em receitas para financiamento de despesas do Estado, das quais USD 1.311.387.267 são receitas petrolíferas e USD 548.090.680 receitas não petrolíferas. O diploma prevê também as regras aplicáveis ao Orçamento da Segurança Social para 2022.

Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública

O Parlamento Nacional aprovou, por via da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, um novo regime jurídico do Orçamento Geral do Estado, da Conta Geral do Estado e dos orçamentos e contas dos subsetores que os integram. Esta lei visa agilizar a gestão pública e aumentar a transparência, a responsabilidade, a prestação de contas e o controlo dos serviços e entidades do setor publico administrativo.

Execução do Orçamento Geral do Estado para 2022

No seguimento da aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2022, e com vista a garantir um efetivo e rigoroso controlo orçamental e a simplificar os procedimentos de execução orçamental, o Governo, através do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro, aprovou as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2022. O presente diploma aplica-se ao Orçamento da Administração Central, ao Orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e ao Orçamento da Segurança Social.

Lei da Organização Judiciária

Através da Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, o Parlamento Nacional aprovou a Lei da Organização Judiciária que disciplina a organização e funcionamento dos tribunais, criando condições para serem instalados os tribunais previstos na Constituição da República. Nos termos da presente lei, o sistema judiciário adota uma organização flexível, sendo a composição, organização e estruturação dos tribunais ajustada em função das circunstâncias, da procura e da disponibilidade.

Linha de Crédito "Fasilidade Garantia Crédito Suave"

Através do Decreto-Lei n.º 8/2022, de 16 de fevereiro, o Governo aprovou a linha de crédito "Fasilidade Garantia Crédito Suave". Este apoio surge como resposta aos desafios sentidos pelas estruturas empresariais nacionais em alguns setores essenciais. A linha de crédito visa permitir a superação de dificuldades na obtenção de financiamento por parte de micro, pequenas e médias empresas, promovendo o crescimento e sustentabilidade do setor empresarial, em consonância com o respeito pelas regras e implicações do uso do financiamento de origem pública.

IMOBILIÁRIO E CONSTRUÇÃO

Regime Jurídico da Edificação e Urbanização

O Decreto-Lei n.º 9/2022, de 24 de fevereiro, estabelece o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização das operações urbanísticas, designadamente operações de loteamento, obras de urbanização e construção e utilização de edificações. Este aprova um conjunto de procedimentos indispensáveis ao controlo prévio e controlo sucessivo das novas obras particulares de edificação e de urbanização.

LABORAL

Apoios Extraordinários ao Emprego e às Empresas

No seguimento da evolução da pandemia e numa altura em que a

economia nacional recupera, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 7/2022, de 16 de fevereiro, e com vista à manutenção de postos de trabalho e à sobrevivência das empresas, cria e regula apoios financeiros temporários e extraordinários às entidades empregadoras e aos trabalhadores individuais que não exerçam funções por conta de outrem registados no regime contributivo da segurança social.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

Ricardo Alves Silva

Ricardo.Silva@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE SENEGAL | TIMOR-LESTE ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)